



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017**

**CONTRATO Nº 28-2017**

Proc. Adm. Nº 42-2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. **RUY DIOMEDES FÁVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-x, e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-83, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

**CONTRATADA: L. F. SERRANO ME**, empresário (individual), CNPJ Nº 61.307.351/0001-34, estabelecida à Avenida Bauru, nº 80, no Bairro Jardim Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, devidamente representada na forma do contrato social, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

**1ª-OBJETO DO CONTRATO** - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de diversos tipos de carnes**, de acordo com as especificações e quantidades devidamente discriminadas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Carne bovina fresca tipo patinho de 1ª qualidade.	6.200 KG	R\$ 16,90	R\$ 104.780,00
			<b>TOTAL R\$</b>	<b>104.780,00</b>

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –  
Dois Córregos – SP - Tel. (14) 3652-9950 - e-mail: licitacaodc@conector.com.br e  
licitacao@doiscorregos.sp.gov.br**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**Parágrafo segundo:** O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

**2ª-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** – A vigência do presente Contrato é de **60 (sessenta dias)**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**3ª- DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS** - Pagará, o **MUNICÍPIO**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, o valor total de **R\$ 104.780,00 (cento e quatro mil e setecentos e oitenta reais)**.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

**Parágrafo segundo:** O(s) pedido(s) de fornecimento do(s) produto(s) será(ão) somado(s) mensalmente, sendo que o pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) naquele período, será efetuado até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, admitindo-se uma tolerância de mais 5(cinco) dias após o vencimento, reputando-se essa quitação como pagamento à vista.

**Parágrafo terceiro:** Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93** e ulteriores alterações.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do Município de Dois Córregos para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

**Parágrafo quinto:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**Parágrafo sexto:** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços propostos e contratados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço contratado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**Parágrafo sétimo:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo oitavo:** Caso a **CONTRATADA** seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços

**Parágrafo nono:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **MUNICÍPIO**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo décimo:** Fica facultado ao **MUNICÍPIO**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo décimo primeiro:** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**Parágrafo décimo segundo:** A **CONTRATADA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**4ª- DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** - A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto de acordo com as necessidades de consumo do **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, parceladamente, todas as terças e quintas-feiras de cada semana, nas quantidades estipuladas nas requisições ou solicitações de fornecimento, expedidas pelo Departamento de Ação Social e Departamento de Educação, assinadas pelos chefes dos referidos departamentos ou pela nutricionista responsável, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**Parágrafo primeiro:** A entrega dos produtos, deverá ser feita ponto a ponto, ou seja, em cada entidade assistencial do Município, **no horário das 06h30min às 12 horas**, correndo por conta e risco da **CONTRATADA**, as despesas de embalagem, transporte e descarregamento. Não será admitida a entrega dos produtos fora do horário acima indicado.

**Parágrafo segundo:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

**I)** O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;

**II)** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

**III)** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

**IV)** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

**V)** O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

**VII)**A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

**VIII)**O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar o **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo terceiro:** O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo quarto:** O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**5ª- DA RESCISÃO CONTRATUAL** – A rescisão contratual, em favor do **MUNICÍPIO**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

**6ª- DAS SANÇÕES** – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I)** Advertência;



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:**

a) até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

**III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;**

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos do Município.

**Parágrafo segundo:** O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

**Parágrafo terceiro:** No caso de rescisão contratual em favor do **MUNICÍPIO** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

**Parágrafo quarto:** As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quinto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

**Parágrafo sexto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sétimo:** A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**Parágrafo oitavo:** Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo nono:** Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo décimo:** Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**7ª-DOS RECURSOS** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

**CLASSIFICAÇÃO FUNC. PROGRAMÁTICA:**

<b>02.20.08.306.0011.2.018.000</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>02.09.12.361.0005.2.018.000</b>	<b>Fundo Municipal de Ensino Fundamental</b>
<b>02.13.12.306.0011.2.018.000</b>	<b>Setor de Alimentação Escolar</b>

**CATEGORIA ECONÔMICA:** **3.3.90.30.00.0000**

**8ª-FUNDAMENTO LEGAL** - Dispensa de Licitação nº **16/2017, de 02 de maio de 2017**, devidamente ratificada nos autos do **Processo de Administrativo nº 42-2017**, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**9ª-VINCULAÇÃO** – O presente contrato administrativo está vinculado à **Dispensa de Licitação nº 16/2017, de 02 de maio de 2017** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

**10ª-DO FORO** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Dois Córregos –SP, como o competente para dirimir as



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Convite ou da Proposta da **CONTRATADA**.

**11ª-DA PUBLICAÇÃO** - Caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**12ª-DO VALOR DO CONTRATO** - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$ 104.780,00 (cento e quatro mil e setecentos e oitenta reais)**.

**13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo primeiro:** É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo também admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

**Parágrafo segundo:** Nenhuma transferência mesmo que autorizada pelo **MUNICÍPIO**, isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos, 15 de maio de 2017.

---

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
Prefeito Municipal de Dois Córregos

---

**L.F. SERRANO – ME**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: **Rodrigo Alexandre Mendes**  
R.G. nº: **47.105.842-7 ssp/sp**

---

Nome: **Maria Adjane Ferreira de Araújo**  
R.G. nº: **36.997.754-3 ssp/sp**

**Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –**  
**Dois Córregos – SP - Tel. (14) 3652-9950 - e-mail: [licitacaodc@conector.com.br](mailto:licitacaodc@conector.com.br) e**  
**[licitacao@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:licitacao@doiscorregos.sp.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**

**CONTRATADO: L.F. SERRANO - ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28-2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE CARNES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MERENDAS DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ESCOLARES.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dois Córregos, 15 de maio de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome: **RUY DIOMEDES FÁVARO**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinetedc@conectcor.com.br

E-mail pessoal: ruy.favaro@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome: **LUIS FERNANDO SERRANO**

Cargo: PROPRIETÁRIO

E-mail institucional: lfspaulista@gmail.com

E-mail pessoal: lfspaulista@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**

**CONTRATADO: L.F. SERRANO - ME.**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 28-2017.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE CARNES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MERENDAS DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ESCOLARES.**

Nome	<b>RUY DIOMEDES FÁVARO</b>
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	25.697.861-X/SSP
Endereço(*)	Avenida João Grael, nº 15 – Parque Residencial Aparício de Barros Fagundes – CEP 17300-000 – Dois Córregos - SP
Telefone	(14) 3652-9500
E-mail	gabinetedc@conectcor.com.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	<b>BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO</b>
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
E-mail	licitacaodc@conectcor.com.br

Dois Córregos, 15 de maio de 2017.

---

**BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO**  
Diretor do Departamento de Licitações,  
Contratos e Convênios

**Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –  
Dois Córregos – SP - Tel. (14) 3652-9950 - e-mail: [licitacaodc@conectcor.com.br](mailto:licitacaodc@conectcor.com.br) e  
[licitacao@doiscoregos.sp.gov.br](mailto:licitacao@doiscoregos.sp.gov.br)**